PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr.

PROJETO DE LEI N.º 08/98

Súmula: "Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.010/97."

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.010/97, de 22-12-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expropriar e doar, à firma BOM DEMAIS – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., com sede na Av. Marechal Cordeiro de Farias – Km 03, s/nº, nesta cidade de Ivaiporã, uma área de terras com até 3.922,00m^2 (três mil novecentos e vinte e dois metros quadrados), a ser destacada do Lote nº 40-G, situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª Parte, município de Ivaiporã, a qual se destinará à implantação de uma indústria de beneficiamento de milho, um secador de cereais e uma moega."

Art. 2º - Ficam inalterados e mantidos os parágrafos 1º e 2º do Art. 1º e os demais artigos da Lei nº 1.010/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito (13-4-98).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Câmara, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 08/98, que altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.010/97, autorizando a doação de terreno à firma Bom Demais Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.

A alteração introduzida corrige os dados referentes à área do imóvel (3.922,00m^2, em vez de 6.005,00m^2) e à sua nomenclatura (Lote nº 40-G, em vez de Lote nº 40), permanecendo inalteradas as demais disposições da referida Lei. A presente retificação torna-se necessária para se dar prosseguimento ao processo de desapropriação e posterior escrituração do imóvel a ser doado.

Aguardando a aprovação dos nobres vereadores, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos de estima e consideração.

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Recebido(s) nesta data:
13:35 Hs
Protocolo nº 117/98
Ivaiporã, 13 de 04 de 1998

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 13 / 04 / 1998

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Remissão Ordinária
1ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 22/04/98
Ata(s) n.º 1.798

Diretor de Secretaria
Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Remissão Ordinária
2ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unanimidade
Em 27/04/98
Ata(s) n.º 1.800

Diretor de Secretaria
Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Remissão Ordinária
3ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unanimidade
Em 04/05/98
Ata(s) n.º 1.801

LEI N.º 1.010/97
Súmula: Autoriza a doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a expropriar e doar, à firma BOM DEMAIS – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., com sede na Av. Marechal Cordeiro de Farias – Km 03, s/nº, nesta cidade de Ivaiporã, uma área de terras com 6.005,00m^2 (seis mil e cinco metros quadrados), a ser destacada do Lote nº 40, situado na Gleba Pindaúva, Seção "C", município de Ivaiporã, a qual se destinará à implantação de uma indústria de beneficiamento de milho, um secador de cereais e uma moega.

§ 1º - O imóvel a ser doado destinar-se-á exclusivamente à finalidade especificada neste artigo, ficando terminantemente proibida a sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins que não o determinado.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior configurará infração que implicará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público, mediante Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, revogando a doação.

Art. 2º - Se necessário, fica o expropriado autorizado a outorgar a escritura diretamente à empresa donatária, comparecendo o Executivo, na mesma escritura, como interveniente anuente, uma vez que o imóvel a ser doado deveria ser escriturado ao Município de Ivaiporã.

Art. 3º - A partir da data da Escritura Pública de Doação, tera a donatária o prazo de 6 (seis) meses para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e o conseqüente retorno do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado, antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenham sido cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor, a presente Lei, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (22-12-97).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/98

SÚMULA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.010/97."

P A R E C E R :

A COMISSÃO SUPRA MENCIONADA, EXAMINANDO O ALUDIDO PROJETO DE LEI, CONCLUIU SER O MESMO LÓGICO E CONSTITUCIONAL, REDIGIDO DENTRO DAS NORMAS E REGRAS GRAMATICAIS, E POR ENTENDER DA NECESSIDADE DESSA RETIFICAÇÃO, A COMISSÃO EMITE PARECER OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

LEONIL GARCIA EMIR MATIAS LUIS CARLOS DE OLIVEIRA